



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALDEIAS ALTAS



LEI Nº 168/2002

Cria, no âmbito do Município de Aldeias Altas, Projeto Aldeias Altas 2015, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 Local.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Aldeias Altas, Projeto Aldeias Altas 2015, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

Art. 2º Para a execução do Projeto Aldeias Altas 2015, o Poder Executivo instituirá a Comissão da Agenda 21 de Aldeias Altas, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º A Comissão da Agenda 21 de Aldeias Altas será constituído por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º As atividades dos componentes da Comissão da Agenda 21 de Aldeias Altas serão exercidas a título gratuito.

§ 3º São atribuições da Comissão da Agenda 21 de Aldeias Altas:

- I – propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;
- II – propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;
- III – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;

IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;

V – fornecer subsídios a Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;

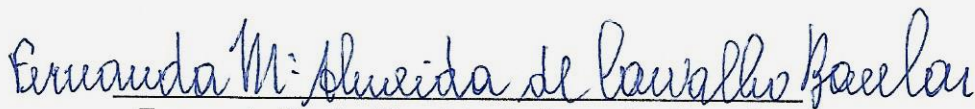
VI – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;

VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º Os recursos necessários para o *Projeto Aldeias Altas 2015*, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão da Agenda 21 de Aldeias Altas, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 24 DIAS DE ABRIL DE 2002.



Fernanda Maria Almeida de Carvalho Bacelar

Prefeita Municipal